



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.064/87

CARGOS EM COMISSÃO

CC-01 = Cz\$	6.376,00
CC-02 = Cz\$	7.171,00
CC-03 = Cz\$	7.764,00
CC-04 = Cz\$	8.651,00
CC-05 = Cz\$	9.538,00
CC-06 = Cz\$	10.724,00
CC-07 = Cz\$	11.313,00
CC-08 = Cz\$	12.204,00
CC-09 = Cz\$	13.386,00
CC-10 = Cz\$	14.274,00
ARTIGO 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimen-	
CC-12 = Cz\$	16.446,00
CC-13 = Cz\$	17.866,00
CC-14 = Cz\$	20.788,00
CC-15 = Cz\$	30.884,00

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE":

FG-01 = Cz\$	2.175,00
FG-02 = Cz\$	2.381,00
FG-03 = Cz\$	2.588,00
FG-04 = Cz\$	2.890,00
FG-05 = Cz\$	3.213,00
FG-06 = Cz\$	3.626,00
FG-07 = Cz\$	3.834,00
FG-08 = Cz\$	4.534,00
FG-09 = Cz\$	4.948,00
FG-10 = Cz\$	5.528,00
FG-11 = Cz\$	5.810,00
FG-12 = Cz\$	7.337,00
FG-13 = Cz\$	7.866,00
FG-14 = Cz\$	10.471,00
FG-15 = Cz\$	11.779,00

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefei-
to Municipal de Santo Antônio da Patrulha
no uso das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei:
FAÇO SABER, que a Câmara Municí-
pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE		1	2	3
1	3.619,00	3.981,00	4.380,00	4.817,00
2	5.521,00	6.073,00	6.680,00	7.348,00
3	7.410,00	8.152,00	8.967,00	9.863,00
4	10.449,00	11.494,00	12.644,00	13.908,00
5	14.867,00	16.354,00	17.989,00	19.788,00

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.836/84, e os criados através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de dezembro do corrente ano, para os valores citados na tabela abaixo:

Quiana Beding

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = Cz\$ 6.576,00	FG-01 = Cz\$ 2.175,00
CC-02 = Cz\$ 7.171,00	FG-02 = Cz\$ 2.381,00
CC-03 = Cz\$ 7.764,00	FG-03 = Cz\$ 2.589,00
CC-04 = Cz\$ 8.651,00	FG-04 = Cz\$ 2.900,00
CC-05 = Cz\$ 9.538,00	FG-05 = Cz\$ 3.212,00
CC-06 = Cz\$ 10.724,00	FG-06 = Cz\$ 3.626,00
CC-07 = Cz\$ 11.313,00	FG-07 = Cz\$ 3.834,00
CC-08 = Cz\$ 12.204,00	FG-08 = Cz\$ 4.536,00
CC-09 = Cz\$ 13.386,00	FG-09 = Cz\$ 4.948,00
CC-10 = Cz\$ 14.274,00	FG-10 = Cz\$ 5.528,00
CC-11 = Cz\$ 15.757,00	FG-11 = Cz\$ 5.910,00
CC-12 = Cz\$ 16.646,00	FG-12 = Cz\$ 7.377,00
CC-13 = Cz\$ 18.125,00	FG-13 = Cz\$ 7.866,00
CC-14 = Cz\$ 20.788,00	FG-14 = Cz\$ 10.471,00
CC-15 = Cz\$ 30.884,00	FG-15 = Cz\$ 11.779,00

ARTIGO 52 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 32 - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 12 Grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de dezembro do corrente ano, passando a ter os seguintes - valores:

Prefeito Municipal

PADRÃO BASE	REGISTRE-SE SUBPADRÕES - DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	4.646,00	5.111,00	6.184,00

Handwritten signature: Ziangbedun

Handwritten mark/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.064/87

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 15,86% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 15,86% e com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG-Funções Gratificadas, de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimen-

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

PADRÃO

BASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1987.

	1	2	3
1	3.619,00	3.981,00	4.380,00
2	5.321,00	6.075,00	6.657,00
3	7.410,00	8.152,00	8.867,00
4	10.449,00	11.494,00	12.644,00
5	14.567,00	16.354,00	17.989,00

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ENILDO RFAELLI DE SOUZA

Prefeito Municipal

BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração

ARTIGO 9º - As Comissões e Funções Gratificadas constantes no Anexo I desta Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.836/84, e os criados através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de dezembro do corrente ano, para os valores citados na tabela abaixo:

6